



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 09 /2016**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada por pré-candidatos MARLON VIVAS e PABLO LIRA – carros pipas.
Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.***

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça signatária através do protocolo n. 107126 /2016 do Juízo da 149ª Zona Eleitoral a notícia de propaganda eleitoral antecipada realizada por pré-candidatos Marlon Vivas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

149ª Promotoria de Justiça Eleitoral

e Pablo Lira, consistente no fornecimento de caminhões de carro pipa no Bairro Varzea Alegre somente para quem votar no candidato indicado pelo Sr. Marlon Vivas, que seria o Sr. Pablo Lira, conforme se infere em anexo.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 149ª Zona Eleitoral, da Comarca de Magé, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na em anexo.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1- ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), bem como ao PRE através do email prerj@mpf.mp.br para ciência e registros.
- 2- ENCAMINHE-SE CÓPIA digitaliza desta portaria, em meio eletrônico, ao Juiz de Direito da 149ª Zona Eleitoral.
- 3- Encaminhe-se o protocolo original n. 107126/2016 ao Juízo da 149ª Zona Eleitoral comunicando a instauração do presente.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

149ª Promotoria de Justiça Eleitoral

- 4- Designo o dia 16.08.2016, às 11 horas, para oitiva do Sr. Lafayette Pereira da Silva. Notifique-se via e-mail, ante a ausência de endereço do denunciante.

Guapimirim, 01 de agosto de 2016

Elke Schlesinger R. V. de Araújo

ELKE SCHLESINGER R. V. DE ARAÚJO

Promotora de Justiça Eleitoral

Mat. 2295